



**LEI Nº 5.494, DE 21 DE AGOSTO DE 2017**

**Altera dispositivo da Lei n. 4.419/2009 que “institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano na forma que especifica”.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que foi aprovada, sancionada e promulgada a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Valinhos:

**Art. 1º.** A redação do art. 3º da Lei nº 4.419/2009, que “dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano na forma que especifica”, alterada pela Lei nº 4.884/2013, é modificada, passando a vigorar na seguinte conformidade:

**Art. 3º**

a  
b  
II. oito representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município, excluídas entidades autárquicas.

§ 1º. A escolha dos representantes de entidades da sociedade civil será efetuada através de eleição, cabendo a cada entidade indicar apenas um membro titular e um membro suplente para concorrer a uma das vagas.



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. nº 198/17 - Mens. nº 75/17 - Autógrafo nº 112/17 - Proc. nº 3.901/17-CMV - Proc. nº 18.995/15-PMV - Lei nº 5.494/17 - fl.2

§ 2º. ....

§ 3º. ...

§ 4º. Será instituída Comissão Eleitoral para realizar as eleições no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, composta por três de seus membros, vedada a participação na Comissão Eleitoral de candidatos que concorram à vaga no Conselho.

§ 5º. Não existindo entidades da sociedade civil inscritas em número superior ao previsto no inciso II, deste artigo, os inscritos serão eleitos por aclamação.

§ 6º. Não sendo preenchido o número de membros da sociedade civil exigido no inciso II deste artigo ou se houver, no curso do mandato, alguma desistência ou exclusão da sociedade civil, será reduzido, no caso, o número de membros do Poder Público e, conseqüentemente, o quórum do Conselho, visando manter a paridade, devendo ser realizadas eleições a cada quatro meses, para recompor o Conselho, sempre que necessário.

§ 7º. Na impossibilidade de constituição da Comissão Eleitoral pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, esta será constituída por ato do Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, com representantes do Poder Público e da sociedade civil.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. nº 198/17 - Mens. nº 75/17 - Autógrafo nº 112/17 - Proc. nº 3.901/17-CMV - Proc. nº 18.995/15-PMV - Lei nº 5.494/17 - fl.3

**Art. 3º.** Revoga-se a Lei nº 5.412/2017.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 21 de agosto de 2017, 121º do Distrito de Paz,  
62º do Município e 12º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JOSE LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**MARIA SILVIA PREVITALE**  
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

Conferida, numerada e datada neste  
Departamento, na forma regulamentar. Projeto de  
Lei de iniciativa do Poder Executivo.

**Marcus Boyde Albuquerque Cabral**  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais